

Instrutivo N.º 09/2013, de 19 de Novembro

ASSUNTO: LIMITES DE VALOR EMIÇÃO DE CHEQUES E SUBSISTEMAS DE COMPENSAÇÃO

Considerando a necessidade mitigar os riscos inerentes à utilização de instrumentos de pagamento físicos e à compensação de pagamentos de elevado montante;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Aviso n.º 24/12, de 1 de Junho sobre o valor máximo de emissão de cheques e no artigo 3.º do Aviso n.º 27/12, de 11 de Setembro sobre o limite obrigatório para liquidação de transferências no SPTR;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. Valor máximo para emissão de cheques

1.1 O valor máximo para se emitir um cheque normalizado, previsto no artigo 4.º, do Aviso n.º 24/2012, de 1 de Junho, é estabelecido em 9.999.999,99 Kz (nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e nove cêntimos).

1.2 As instituições financeiras bancárias devem recusar o pagamento de qualquer cheque de valor superior ao limite indicado no parágrafo anterior.

2. Valor obrigatório para liquidação por bruto no SPTR

2.1 O valor a partir do qual é obrigatória a transferência de fundos no SPTR, previsto no artigo 3.º, do Aviso n.º 27/2012, de 11 de Setembro é estabelecido em 5.000.000,00 Kz (cinco milhões de Kwanzas).

2.2 Os subsistemas de compensação devem rejeitar qualquer operação de valor igual ou superior ao definido no parágrafo anterior.

3. Incumprimento

A instituição financeira bancária está sujeita às sanções previstas na Lei das Instituições Financeiras, em caso de incumprimento do presente Instrutivo.

4. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e execução do presente Instrutivo, são resolvidas pelo BNA/Departamento de Sistemas de Pagamentos e de Operações Bancárias.

5. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 20 de Novembro de 2013

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO